



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , de 2013

(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Requer seja desapensado o PL 2.552/2011, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA do PL 5.403/2001, que dispõe sobre o acesso a informações da Internet.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PL 2.552/2011, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente do PL 5.403/2001, que dispõe sobre o acesso a informações da Internet, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos. O PL 2.552/2011 altera o Estatuto da Criança e Adolescente, acrescentando o art. 78-A com o objetivo de determinar que conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes em *websites* deverá ser visto e acessado apenas com senha de usuário assinante, maior de 18 anos, passando tal ato a ser penalizado em caso de descumprimento. Por outro lado, o PL 5.403/2001, analisado pela Comissão Especial, trata de princípios que devem nortear o uso da rede mundial internet no Brasil, fundamentos e critérios para a sua regulamentação e dos direitos e obrigações de seus usuários e dos agentes que concorrem para a oferta de serviços na rede.

Resta claro a generalidade do projeto principal e da especificidade do PL 2.552/2011, de minha autoria, que buscou nada mais, nada menos que atualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito à exposição de conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes em *websites*,

Ademais, o próprio Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 5.403/2001, na página 78, opina pela rejeição, exatamente, pelos motivos expostos: “A proposição, portanto, conquanto trate de tema meritório, não tem o caráter geral que ora cabe a esta Comissão Especial enfatizar.”

Cumprе ressaltar que a presidência desta Casa, em seus despachos, tem determinado as apensações apenas em casos incontroversos e cristalinos, o que não se aplica ao caso em comento. As duas matérias tratam de situações na internet, mas com méritos diferentes. Além disso, há outras proposições com temas correlatos ao PL de minha autoria, PL 2.552/2011, que sequer estão apensados e tramitam de forma independente, a exemplo do PL 360/2011, que altera o ECA fixando normas contra a exibição de conteúdos impróprios para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

crianças, de acordo com matéria da Rádio Câmara do dia 02/04/2013:
<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/439036-RELATORA-QUER-MUDAR-ECA-PARA-EVITAR-ACESSO-DE-CRIANCAS-A-CONTEUDOS-INADEQUADOS.html>

Oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL 2.552/2011, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA do PL 5.403/2001, que dispõe sobre o acesso a informações da Internet, com urgência, tendo em vista que o parecer da Comissão Especial encontra-se pronta para inclusão na pauta do Plenário, tendo sido, inclusive, iniciada a discussão da matéria sem o seu encerramento.

Sala de Sessões, de abril de 2013.

RONALDO FONSECA

PR/DF